SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 291 – 20 de Março de 2020

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 477 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAR AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a Saúde Pública.

DECRETA

Artigo 1º. Fica decretada a situação de emergência, no âmbito do Município de Estiva Gerbi, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com que determina a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde.

Artigo 2º. Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para fins de enfretamento da emergência de saúde pública, sob a presidência da Prefeita Municipal, com a participação do Secretário Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Administração e Finanças, do Secretário Municipal de Segurança Pública e do Secretário Municipal de Ação Social.

Artigo 3º. O Poder Executivo do Município de Estiva Gerbi, para fins de enfretamento da emergência de saúde pública, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, adota as seguintes determinações, a partir dessa data:

I – Suspensão temporária da validade de alvarás de funcionamento para estabelecimentos de entretenimentos, como bares, pubs, tabacarias e afins, que promovam alta concentração e circulação de pessoas, bem como a suspensão da expedição de novos alvarás;

II – Estabelecimentos que forneçam alimentação pronta (lanchonetes e restaurantes) poderão funcionar somente das 12 horas da tarde até as 17 horas da tarde (somente para entrega de alimentos), podendo, internamente, no máximo, ter 03 (três) pessoas (clientes) a cada entrega, assim, sucessivamente.

III – Nenhum estabelecimento poderá permitir que o cliente se alimente no local.

IV - Estabelecimentos que forneçam alimentação pronta (lanchonetes e restaurantes) depois das 17 horas da tarde deverão trabalhar exclusivamente com regime de entrega (delivery) por meio de aplicativos eletrônicos e telefônicos;

V – Suspensão temporária do funcionamento das academias particulares, clubes desportivos de lazer e dos pesqueiros;

VI – Suspensão do funcionamento do “Ganha Tempo Municipal”;

VII – Suspensão de atendimentos dos equipamentos públicos de assistência social do Município (CREAS e CRAS), exceto para o atendimento de urgência a ser definido pela Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII – Suspensão de eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários infantis e afins;

IX – Suspensão da realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (autos escolas);

X – No Velório Municipal, para cada velório, na parte interna, da família, somente poderá ficar 03 (três) pessoas.

XI – Suspensão de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas;

XII – O fechamento de todo e qualquer comércio existente nesse Município, com

exceção, de supermercados, mercados, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes (com as limitações constantes nos incisos II, III e IV desse artigo) e lanchonetes (com as limitações constantes nos incisos II, III e IV desse artigo).
XIII – Suspensão do funcionamento dos parques e dos equipamentos esportivos do Município de Estiva Gerbi.
§1º. Nos casos elencados nos incisos acima deste artigo, o descumprimento das condições estabelecidas importará a suspensão do alvará de funcionamento e, em caso de descumprimento da suspensão, a lacração do estabelecimento, de modo a impedir o acesso ao local.
§2º. O atendimento ao público nos órgãos municipais será das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), de segunda a sexta.
Artigo 4º. Ficam os Secretários Municipais autorizados a implementar, desde que possível, no âmbito de suas pastas, sistema de teletrabalho e/ou de rodízio de servidores, com meios de fiscalização de cumprimento de jornada e produtividade.
Artigo 5º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.
Artigo 6º. A partir dessa data, pelos próximos 70 (setenta) dias, fica, terminantemente, proibido o corte, por parte da Concessionária de Água e Esgoto,

"Águas de Estiva Gerbi", do fornecimento de água de qualquer imóvel localizado nesse Município.
Artigo 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
Artigo 8º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 20 de março de 2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete Municipal
Decreto Nº 476 de 20 de Março de 2020.

A Prefeita Municipal de Estiva Gerbi - SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução 934/15-PGJ-CPJO-CGMP, em conformidade com o processo de atuação na esfera municipal em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um estado de pandemia, em razão do

altíssimo índice de infestação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), o que se evidencia com o atual alerta epidêmico que se encontra o Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020 e o Decreto Estadual 64.864, de 16 de Março de 2020;
CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020,
CONSIDERANDO que o Município de Estiva Gerbi é considerado um município de baixa complexidade, dependente de outros municípios como referência,

CRIA-SE UMA COMISSÃO
Artigo 1° - Secretário Municipal de Saúde Sr. Sebastião Dias de Freitas Neto, no uso de suas atribuições legais, cria-se uma comissão interna para implantar as funções institucionais previstas e instaurar Procedimentos Administrativos de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronaviírus(COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Estiva Gerbi/SP.
Artigo 2° - A comissão em questão será composta pelos membros abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Adélia Caleffi Gerbi, 15 - Estiva Gerbi – SP - CEP 13857-000 - Fone/Fax 19 3868-1111 - CNPJ nº 67.168.856/0001-41
Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde Estiva Gerbi, Sr. Sebastião Dias de Freitas Neto.

- Farmacêutica, Dra. Priscila Maria Diegues dos Santos, responsável Técnica pela Farmácia Municipal;
- Enf. Alexandra Regina Alegre, responsável pela Atenção Primária do município de Estiva Gerbi;
- Enf. Telma Maria Fernandes, responsável pela Vigilância Epidemiológica do município de Estiva Gerbi;
- Enf. Ana Lucia, responsável Técnica do Posto Médico do município de Estiva Gerbi;
- Enf. Ciomara Caporali, responsável Técnica da unidade de Centro de Especialidades Médicas do município de Estiva Gerbi;
- Enf. Erica Cristina Lopes, responsável Técnica da unidade de PSF I “Antônio Oir do Prado” do município de Estiva Gerbi;
- Enf. Gigliane Sousa Silva, responsável Técnica da unidade de PSF II “Antônio Rodrigues” do município de Estiva Gerbi;
- Enf. Maria Silvia Correia, responsável Técnica da unidade de PSF III “Sebastiao Rodrigues Barbosa” do município de Estiva Gerbi;

Artigo 3° - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas eventuais disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 20 de março de 2020.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

PREFEITA MUNICIPAL

SEBASTIÃO DIAS DE FREITAS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 291 – 20 de Março de 2020

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.
Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)